



Número: **0003359-76.2018.4.01.3810**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Pouso Alegre-MG**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0003359-76.2018.4.01.3810**

Assuntos: **Peculato, Inserção de dados falsos em sistema de informações**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
RAFAEL TADEU SIMOES (REU)		CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADVOGADO) ANDRE MYSSIOR (ADVOGADO) CAMILA FERNANDES FRAGA (ADVOGADO)	
RENATA LUCIA GUIMARAES RISSO (REU)		ANDRE MYSSIOR (ADVOGADO) CAMILA FERNANDES FRAGA (ADVOGADO)	
SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA (REU)		ANDRE MYSSIOR (ADVOGADO) CAMILA FERNANDES FRAGA (ADVOGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39373 7395	04/12/2020 16:25	Ata de audiência	Ata de audiência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Pouso Alegre-MG

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Pouso Alegre-MG

PROCESSO: 0003359-76.2018.4.01.3810

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉU: RAFAEL TADEU SIMOES, RENATA LUCIA GUIMARAES RISSO, SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

1. Em 04 de dezembro de 2020, presentes o MM. Juiz Federal, Dr. Marcelo Garcia Vieira, o representante do Ministério Público Federal, o Procurador da República, Dr. Lucas de Moraes Gualtieri, os advogados: Dra. Camila Fernandes Fraga e Dr. André Myssior; os **réus**: Silvia Regina Pereira da Silva; **as testemunhas**: Flávio José Nunes da Rosa, Flávio Antônio de Melo, Franklin Jose de Moura, Roseli Maria de Oliveira, Nancy Souza Duarte e Igor Souza Nogueira Oshiro; ausentes Rafael Tadeu Simões, Renata Lucia Guimarães Risso. Iniciou-se a audiência de instrução às 14 horas.

2. Considerando que os elementos que instruem o presente processo são insuficientes para julgamento direto passou o MM. Juiz à inquirição das testemunhas de defesa e realização de acareação. Informadas sobre todas as consequências referentes à produção de declarações falsas acerca dos fatos indagados, conforme art. 342 do CPB; responderam às perguntas do Juízo e das partes, tendo havido gravação audiovisual, nos termos do art. 405, § 1º, do CPP.

3. Em seguida, proferiu o MM. Juiz a seguinte decisão: “A jornalista da Tv Uai, Rose Pantaleão, requereu, após a negativa do acesso a audiência de sua instituição, em 02/12/2020, o acesso a presente audiência como pessoa física. Consideradas as condições técnicas da realização de audiência virtual, impeditivas do exercício do poder de polícia pelo magistrado como se fosse uma audiência presencial, nos termos do artigo 7º, VI, da Resolução CNJ nº 354/2020 e consideradas as ponderações realizadas pela acusação e defesa, manteve o indeferimento da publicidade da audiência, em virtude da incapacidade técnica de garantia contra a gravação da audiência e sua divulgação, e, especialmente, em razão de possíveis repercussões sociais dos depoimentos testemunhais sobre higidez dos interrogatórios a serem realizados na data de 09/12/2020, entendendo pelo diferimento da publicidade dos presentes atos processuais, para posteriormente a realização de interrogatórios. Homologo a desistência oitiva das testemunhas de defesa Flávio José Nunes da Rosa e Nancy Souza Duarte, conforme requerido pela defesa. Declaro encerrada



a audiência de instrução (testemunhas de defesa). **As partes já foram intimadas para a audiência dia 09/12/2020, às 14h, para interrogatório dos réus**". Nada mais havendo, foi determinado o encerramento do ato. Eu, Ana Cláudia Ribeiro Lopes, digitei.

MARCELO GARCIA VIEIRA

